

ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°. MPPR-0036.22.005706-5 I. Do Relatório

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a fim de acompanhar e averiguar as atas da pessoa jurídica FUNDHOSPAR, nos termos do artigo 82, caput, e inciso IV, do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019, considerando os seguintes documentos remetidos ao Ministério Público (mov. 01):

- 1. Ata nº 009/2022 da Reunião Ordinária dos Membros do Conselho Diretor da Fundação;
- 2. Ata nº 011/2022 da Reunião Ordinária dos Membros do Conselho Diretor da Fundação;
- **3.** Ata nº 012/2022 da Reunião Ordinária dos Membros do Conselho Diretor da Fundação;
- **4.** Atas nº 001/2023, nº 002/2023, nº 003/2023, nº 004/2023 das Reuniões Ordinárias dos Membros do Conselho Diretor da Fundação,
- **5.** Ata nº 005/2023, referente à Eleição da Nova Diretoria Executiva do Conselho Diretor Biênio 2023/2025, realizada no dia 28/03/2023.

Referidas atas foram encaminhadas com fundamento no artigo 58, caput, da Resolução nº. 2434/2002, conforme explanado na Portaria do procedimento administrativo supramencionado.



Inicialmente, ao compulsá-las, apurou-se a contratação de empréstimo por parte da Fundação Hospitalar de Saúde, motivo pelo qual a Promotoria realizou consulta a respeito no Centro de Apoio ministerial correspondente.

Por meio da Informação de Auditoria nº. 006/23, encaminhada a esta Promotoria de Justiça, verificou-se que (mov. 05):

- "1. Em 20/12/2022, o Conselho Diretor da Fundação deliberou por unanimidade pela aprovação de contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal no valor bruto de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), com tarifa no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), taxa de juros de 0,89% a.m. (oitenta e nove centésimos por cento ao mês), prazo de pagamento de 60 (sessenta) meses, com parcelas iniciando em R\$ 79.472,72 (setenta e nove mil e quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) e finalizando em R\$ 70.898,38 (setenta mil e oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), tendo como garantia valores recebíveis do SUS. Do valor do referido empréstimo, a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deveria ser destinada à compra de título de capitalização, junto à Caixa Econômica Federal.
- 2. Além das condições acima, a Fundação deveria cumprir as seguintes 'contrapartidas' para obter o empréstimo: a) na data da assinatura do contrato, efetuar uma aplicação financeira no valor de R\$ 99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais), com recursos próprios; b) transferir as operações de folha de pagamento para a Caixa, com custo de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por crédito; c) ter domicílio total do SUS com a Caixa; d) transferir o domicílio das operações com cartão de crédito e débito para a Caixa; e) contratar seguro de vida dos funcionários, com parcelas a partir de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); e f) pagar tarifa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por TED efetuada.
- **3.** A aprovação pelo Conselho para a contratação deste empréstimo junto à Caixa foi para pagamento do 13° salário dos colaboradores da Fundação, bem como de fornecedores e saldo residual de pagamentos médicos em atraso, além de fazer caixa para a folha de pagamento do mês de janeiro de 2023 e para cobertura de déficits projetados até o mês de fevereiro de 2023.



- **4.** Há notícia de que, em dezembro de 2022, a Fundação teria contratado empréstimo junto à Cooperativa de Crédito UNIPRIME (valor não informado) para pagamento do 13° salário dos empregados, com juros (taxa não informada) maiores do que o aprovado para contratação junto à Caixa.
- **5.** Há notícia também de que em janeiro de 2023 teria sido contratado outro empréstimo junto à Caixa (valor e condições não informadas), para quitação do empréstimo junto à UNIPRIME e manutenção das atividades da Fundação até o mês de março de 2023.
- **6.** Não há notícia de aprovação pelo Conselho Diretor para a contratação do empréstimo junto à UNIPRIME, o qual teve como propósito um dos objetivos do empréstimo aprovado em 20/12/2023 para ser contratado junto à Caixa Econômica Federal (pagamento do 13° salário)".

Após a instauração deste procedimento administrativo, foi realizada a auditoria no local, a qual concluiu que a fundação se encontrava em estado de insolvência, situação que se arrastava há vários anos (Relatório de mov. 25), bem como que, caso não houvesse, imediatamente, considerável incremento das receitas, seja de origem pública ou particular, e/ou a redução drástica dos custos e despesas, neste caso, possivelmente em detrimento da qualidade ou da extensão dos serviços prestados, a continuidade das atividades da Fundação Hospitalar de Saúde poderia ser inviabilizada a qualquer momento, em prejuízo ao cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Na sequência, a Fundação apresentou resposta acerca do panorama da instituição, histórico, E execução dos serviços do SUS, destacando que o problema não seria falta de recursos da fundação, mas sim a falta de repasses, e que a superação do déficit para cumprir as finalidades estatuárias dependeriam exclusivamente do poder público municipal.

Ventilou ainda sobre a incrementação de receitas e prestou esclarecimentos em relação aos financiamentos realizados pela instituição.

Na oportunidade, juntou atas de reuniões realizadas no mês de outubro (mov. 45).



Aliado a isto, o Ministério Público registrou o atendimento nº. 0036.23.005754-3, no qual noticiou-se que a Fundação emitiu ofício circular explicando a situação financeira do Hospital, bem como que a pessoa jurídica não conseguiria arcar com o pagamento do 13º salário dos funcionários.

Diante dessas informações, instaurou-se a Notícia de Fato nº. 0036.23.005783-2, qual foi arquivada, tendo em vista que a apuração dos fatos não dizia respeito a matéria de competência desta Promotoria de Justiça.

Diante dessa situação, bem como da importância da Fundação para a população da cidade e da região, esta Promotoria de Justiça solicitou cooperação técnica ao CAOP com relação as atas supra, bem como as prestações de contas dos anos-base 2021 e 2022, e da situação de insolvência e a ausência ou mora dos repasses municipais.

Sobreveio resposta do CAOP, ventilando que, no que diz respeito às prestações de contas dos anos base de 2021-2022, o órgão informou que não há óbice quanto à aprovação, visto que estão aptas para tanto, bem como que a aprovação não impede o acompanhamento e investigação do estado de insolvência.

Ademais, quanto a situação de insolvência, entendeu o CAOP que **não há evidências de má gestão por parte dos dirigentes da Fundação que exija a tomada de providências repressivas na área do terceiro setor**, destacando-se que o único indicativo de irregularidade por parte dos gestores na administração financeira seria o empréstimo realizado junto a Cooperativa UNIPRIME, o qual foi quitado em fevereiro de 2023, sem prévia autorização do Conselho Diretor (mov. 51.1).

Outrossim, em justificativa, a Fundação afirmou que a operação foi realizada de forma excepcional, ante a situação emergencial da FUNDHOSPAR, uma vez que esta não contava com recursos suficientes para o pagamento do 13º salário dos funcionários da Instituição, esclarecendo que os valores foram utilizados exclusivamente para esta finalidade.



Ademais, garantiu que o Conselho Diretor estava ciente do cenário e dos impactos, positivos ou negativos, em contrair o empréstimo, até mesmo porque o Presidente do Conselho foi um dos avalistas da operação.

Verificou-se, ainda, que as medidas necessárias à execução dos convênios estão sendo tomadas, com o fito de exigir o pagamento e atualizar os valores das verbas repassadas, o que demonstra, em tese, a boa gestão administrativa pelos membros da Fundação.

Por fim, denota-se que a Fundação já está inserida na Programa Impulso, bem como que tem fomentado atividades que visam captar receitas e reduzir custos, a fim de melhorar a saúde financeira da Fundação, além de empreender melhorias no espaço para melhor atender a população, tanto no hospital, quanto no espaço da diálise.

É o relatório.

II. Fundamentação

A atribuição do Ministério Público na área Fundações decorre, no nível constitucional, das disposições dos artigos 127, caput, e 129, caput, inciso II, que incumbem a instituição a defesa dos interesses sociais e do patrimônio social, bem como, no nível infraconstitucional, na disciplina inserta no Código Civil, em especial as contidas nos artigos 66 a 69, com as alterações empreendidas pela Lei nº. 13.151/2015.

Além do mais, o artigo 58 da Resolução nº. 2434/2002 dispõe sobre as atas que devem ser escrituradas e registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando forem tratados temas importante para a vida da entidade funcional.



No caso, verifica-se que as atas nº 009/2022, nº 011/2022, nº 012/2022, nº 001/2023, nº 002/2023, nº 003/2023, e nº 004/2023 tratam-se de reuniões atinentes, em especial, à saúde financeira da fundação, e a ata nº 005/2023, se trata da Eleição da Nova Diretoria Executiva do Conselho Diretor - Biênio 2023/2025, realizada no dia 28/03/2023, temas de relevância para a atividade fundacional, em especial as reuniões que versaram sobre a aquisição de empréstimos.

Nesse contexto, é importante salientar que, em que pese o empréstimo junto a Cooperativa UNIPRIME sem a prévia aprovação do Conselho Diretor possa ser verificado como uma irregularidade, o tema foi tratado posteriormente durante a reunião ordinária do Conselho Diretor da Fundação no dia 31/01/2023 (Ata de Reunião n°. 002/2023, doc. 3, fls. 28/31, numeração em PDF).

Além do mais, como bem mencionado pelo CAOP, é certo que o Conselho Diretor tinha ciência da situação, mormente quando analisados os teores das atas referentes às reuniões anteriores, bem como que, quando da realização do empréstimo, o Presidente do Conselho foi um dos avalistas da operação, conforme consta do Relatório nº. 015/2023 (numeração em PDF).

Nesse cenário, a autorização para o registro das atas supras é medida de rigor.

lsso porque a regularidade formal prevista nos artigos 15, 16 e 17 do Estatuto Social da Fundação foram respeitadas. Veja-se:

SUBEÇÃO II

Artigo 15 — O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, substituto legal ou ainda por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus Membros, na última terça-feira do mês a cada mês ou sempre que houver pauta para deliberação, em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho Diretor e não havendo quórum em primeira convocação, a reunião instalar-se-á, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo Único: A convocação da reunião far-se-á através de correspondência (por meio postal e/ou digital) e editais afixados na sede da Fundação, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 16 — As deliberações e eleições do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de alteração estatutária, que deverá respeitar o disposto no artigo 19 e de extinção da Fundação.

Parágrafo Primeiro: Havendo consenso, as eleições e deliberações poderão ser realizadas através de aciamação.



Artigo 17 — As reuniões, resoluções e deliberações do Conselho Diretor serão registradas en atas digitadas e impressas em apartado, assinadas por todos os presentes no encerramento de reunião.

Parágrafo Primeiro: Parágrafo Primeiro: As atas do Conselho Diretor serão levadas a registro, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando contiverem matéria de interesse de terceiros ou quando versarem sobre aspectos relevantes para o andamento das atividades da Fundação. (Resolução MP 2434/2002, art. 58).

Parágrafo Segundo: A cada 50 (cinquenta) atas do Conselho Diretor registradas, providenciar-se-á o seu encadernamento (capa dura) e, livro próprio, com Termo de Abertura e de Encerramento.

Parágrafo Segundo: O voto é pessoal, não sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo Terceiro: O suplente terá direito de votar se não estiver presente o respectivo titular.

Ainda, verifica-se que a Eleição respeitou a formalidade prevista nos artigos 22 a 33 do Estatuto Social da Fundação (mov. 55).

III. CONCLUSÃO

Nessa toada, delibera-se o seguinte:

- **1. a não oposição** ao registro das Atas n°. 009/2022, n° 011/2022, n° 012/2022, n° 001/2023, n° 002/2023, n° 003/2023, n° 004/2023, e n°. 005/2023, caso ainda não o tenham;
- **2. determina-se** que as 03 vias de cada uma das atas sejam remetidas à Fundação FUNDHOSPAR para registro, caso ainda não tenham sido;



- **3.** a expedição de ofício ao CAOP das Fundações e do Terceiro Setor, a fim de comunicar a presente autorização, para fins de regularização do banco de dados.
- **4.** após, observadas as cautelas necessárias, arquive-se, intimando-se os interessados.

Cianorte, ASSINADO E DATADO DIGITALMENTE.

JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA **Promotor de Justiça**